



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores

Despacho - CEB-H/DF

Brasília-DF, 06 de outubro de 2021.

À Presidência da Companhia Energética de Brasília - CEB,

Senhor Diretor-Presidente,

Em atenção ao Despacho - CEB-H/PR (70410051), exarado por Vossa Senhoria, por meio do qual foi encaminhado para análise e providências pertinentes, Ofício nº 7724/2021-GP (70310794), emitido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF pelo qual encaminha a Decisão nº 3445/2021 (70334741), que trata da *"Representação nº 8/2020-G3P, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, em face de possível insuficiência no prazo fixado na ata da 164ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB, para adesão dos seus participantes às formas e aos planos de benefícios, e acerca da necessidade de examinar os fatos que levaram ao elevado déficit no âmbito daquela fundação"*, e determina:

"... à Companhia Energética de Brasília S.A. - Holding e à Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem esclarecimentos relativos a atual situação financeira e atuarial dos planos de previdência administrados pela FACEB, detalhando as causas de seus déficits, indicando possíveis responsáveis, se existentes, bem como explicitando como se dará o equacionamento da situação dos diversos planos após a desestatização da CEB Distribuição...".

Cumpre-nos esclarecer que em atenção ao Despacho Singular nº 165/2021-GCRR, de 06 de abril de 2021 (59542688), o Conselheiro-Relator, Sr. Renato Alves Rainha deferiu os pedidos de apresentação de sustentação oral formalizado pela Companhia Energética de Brasília - CEB (CEB Holding).

Atendendo à decisão proferida no referido Despacho Singular, a Companhia Energética de Brasília - CEB, por intermédio de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Marlon Resende Júnior realizou a sustentação oral no dia 05 de maio de 2021, referente à solicitação de esclarecimentos no tocante à Representação nº 8/2020-G3P/MPCDF, emitida pelo Ministério Público de Contas, cujo tema predominante era a situação deficitária do Fundo de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB.

Diante do exposto, reiteramos as informações prestadas ao TCDF através do Processo SEI nº 00600-00003021/2021-41, bem como os documentos utilizados na sustentação oral realizada no dia 05 de maio de 2021, e demais documentos auxiliares, como seguem:

- Apresentação da Sustentação Oral (61491417);
- Carta Circular nº 005/2019 - PRESI/FACEB, de 14.05.2019, enviada para a CEB Distribuição e para a CEB Holding (61491482 e 61491534);
- Relatório das Estratégias Previdenciais para mitigação do Risco do Plano BD (61592075), emitido pela Mercer;
- Parecer nº 123/2019/CTR/CGTR/DILIC, de 19.03.2019, emitido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC (61491591);
- Ofício nº 22/2020/CVM/SEP/GEA-5, de 17.02.2020, exarado pela Comissão de Valores Mobiliário - CVM (61491667);
- Documentos referentes às aprovações das estratégias previdenciais no âmbito da Governança da CEB Distribuição e e CEB Holding:
 - Resoluções de Diretorias (61491879 e 61491947);
 - Ata do Comitê de Auditoria Estatutário da CEB (61492021);
 - Ata do Conselho de Administração da CEB Distribuição S.A. (61492090);
 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CEB Distribuição (61492139).
- As Demonstrações Financeiras da CEB Distribuição S.A. estão publicadas no site da Companhia (<http://www.ceb.com.br/index.php/institucional-ceb-separador/ceb-distribuicao-s-a>).

Tais documentos disponíveis no supracitado processo SEI, suportam os esclarecimentos resumidos e reiterados no presente processo, conforme transcrito abaixo:

A Decisão nº 3445/2021 (70334741), solicita:

II - considerar, no mérito, parcialmente procedente a Representação n.º 08/2020-G3P/MPCDF, subscrita pelo Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, apenas quanto ao déficit constatado e admitido pela CEB Holding no Plano de Benefícios administrado pela FACEB;

Vale destacar que o único plano deficitário administrado pela FACEB era apenas o Plano de Benefício Definido (BD). Conforme informado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal através do processo sobredito, o déficit relativo ao Plano BD era estrutural, ou seja, ocasionado pela própria formatação do Plano e todos os equacionamentos relativos ao plano BD foram feitos pelo limite mínimo estabelecido em normas estabelecidas pela PREVIC e aprovados por aquela entidade fiscalizadora. No intuito de mitigar o déficit, foi ofertado aos participantes daquele plano a migração para o Plano CEBPREV (CD) ou para o Plano FACEB Saldado, planos estes que são superavitários e que também são administrados pela FACEB.

III - com fundamento no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar à Companhia Energética de Brasília S.A. - Holding e à Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem esclarecimentos relativos a atual situação financeira e atuarial dos planos de previdência administrados pela FACEB, detalhando as causas de seus déficits, indicando possíveis responsáveis, se existentes, bem como explicitando como se dará o equacionamento da situação dos diversos planos após a desestatização da CEB Distribuição;

Após as medidas adotadas pela Administração da CEB e da CEB Distribuição S/A, quando essa ainda era estatal, conforme constante na apresentação (61491417), não consta nenhum empregado migrado da CEB Distribuição S.A. para a CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. que sejam participantes do plano deficitário que no caso é o Plano de Benefício Definido (BD), logo, não há o que se falar em déficits ou equacionamentos por parte da **Companhia Energética de Brasília - CEB e de suas subsidiárias**, uma vez que, os empregados pertencentes do Plano BD ficaram na CEB Distribuição S.A. e os custos inerentes ao referido plano, seja déficits ou equacionamentos, serão todos custeados por aquela empresa que agora pertence ao Grupo Neoenergia.

Colocamos-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARLON RESENDE JÚNIOR

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Companhia Energética de Brasília - CEB



Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JUNIOR - Matr. 0005657-0, Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 15/10/2021, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=71558913)
verificador= **71558913** código CRC= **91523B32**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA, Área de Serviços Públicos, lote C, bloco E - Bairro Setor Industrial (Guará) - CEP 71215-902 - DF

3465-9300 (r.2017)